

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025– DESAL

OBJETO: Contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de referência, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

Diante dos questionamentos segue respostas.

01) Qual será a Convenção coletiva adotada para Piso Salarial, conforme consultado nas convenções coletivas existente na Bahia algumas Funções não existem como : Agente de Portaria, Agente de Portaria (Noturno), Motorista de Caminhão e e

R: Informamos que todas as funções mencionadas estão previstas nas convenções coletivas de trabalho respectivas. A responsabilidade pela escolha da CCT a ser utilizada cabe à licitante, conforme a legislação em vigor.

2) Conforme Texto no Edital, segue duvida :

44.1.1. ANEXO DE PROPOSTA

d) As empresas optantes pelos tributos LUCRO PRESUMIDO, devem atentar para o Acórdão 648/206 do TCU, que assim dispõe: “a empresa optante pelo Lucro Presumido deve contemplar os percentuais de 7,66% que são a soma da CSLL e IRPJ na composição do BDI, pois a empresa tem que pagar estes impostos, inclusive o item IRPJ é retido pelo órgão, portanto os mesmos devem estar previstos na composição dos custos do BDI.”

e no :

5.2 – É parte integrante do anexo de proposta ;

b.3) Não podem ser repassados à DESAL a CSLL e o IR sobre o lucro.

qual das duas versões devem permanecer para efeito do edital.

Sendo as duas contraditórias e discordantes, cabendo impugnação uma vez que mexe nos valores das propostas.

R: Não há contradição no Edital, vejamos:

Natureza dos tributos – A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) são tributos **diretos sobre a renda/lucro** da empresa, de caráter personalíssimo. Por orientação consolidada do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.886/2013, 38/2018-Plenário), tais impostos **não podem ser destacados nem transferidos** ao Contratante como rubricas autônomas.

Vedação de repasse direto (subitem 5.2, b.3) – O dispositivo apenas proíbe que CSLL/IRPJ apareçam na planilha ou no BDI como **itens específicos a serem pagos pela Administração**.

Tratamento específico para Lucro Presumido (alínea d) – O Acórdão 648/2016-TCU esclarece que, para empresas nesse regime, a soma de 7,66 % deve ser **contemplada de forma embutida**, compondo a parcela “lucro” do BDI, já que tais tributos efetivamente incidem sobre o faturamento e são retidos na fonte pelo órgão contratante.

Regimes distintos, regras distintas – (i) **Lucro Presumido**: obrigatoriedade de embutir 7,66 % no BDI; (ii) **Lucro Real ou Simples Nacional**: livre formação de preços, sem exigência de embutir CSLL/IRPJ, observada a vedação de destacação.

Assim, os dispositivos **não se contradizem**: o subitem b.3 impede unicamente o repasse direto ao erário; a alínea d orienta um cálculo interno e obrigatório **apenas** às empresas em Lucro Presumido, preservando isonomia e competitividade. Diante do exposto, **não há contradição** entre os itens citados. Cada regra aplica-se a situações tributárias distintas, sem sobrepor-se. **Mantém-se, portanto, a íntegra do Edital**, inexistindo necessidade de retificação.

3) Em face do estabelecimento de horas extras estimadas no TR para algumas funções na maioria de 60 horas estimadas já computadas para as atividades, as mesmas devem fazer parte da composição incidindo no preço unitário vez que há dupla interpretação causando prejuízo aos que tanto colocarem ou não em suas composições vez que o total da proposta pode ficar prejudicado.

R: Conforme previsto no Edital e seus anexos, as horas extras estimadas para cada posto de trabalho devem ser preenchidas em módulo e linha específico, separada da remuneração principal, compondo a proposta de preço global, sendo certo que o seu pagamento somente se dará em caso de confirmação do efetivo exercício das mesmas.

Atenciosamente,
Copel